



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE ITAPEMA
- C O M C I T -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Atos do COMCIT-025/2013

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 09/09/2013

RECURSO ORDINÁRIO: 3399/2012
RECORRENTE: HOTÉIS ITAPEMA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU

EMENTA

IPTU. SUJEITO PASSIVO. TRANSFERÊNCIA IMÓVEL. CADASTRO. ASSENTO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS. LANÇAMENTO MANTIDO. SÚMULA 01 DO COMCIT. A transferência entre vivos da propriedade do imóvel se concretiza com o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Os dados cadastrais devem seguir as informações constantes da matrícula imobiliária. Sendo conhecido o proprietário do imóvel, a ele deverá ser direcionada a condição de sujeito passivo da obrigação tributária. 'A existência de possuidor apto a ser considerado contribuinte do IPTU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis)'.
'

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 1135/2013
RECORRENTE: EMPR. TUR. ENTRE RIOS LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE ITAPEMA
- C O M C I T -

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO - ALTERAÇÃO CADASTRAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 13, § 2º E 4º DA LEI 3001/11 - RECÁLCULO DE IPTU - ART. 26 DA LEI 3001/11 - VALORES EQUIVOCADOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A alteração cadastral pretendida "frente única" não é permitida em Lei, pois o imóvel do recorrente confronta com dois logradouros, nos termos do artigo 13, § 2º e 4º da Lei 3001/11. O recálculo de IPTU do imóvel objeto deste pedido é procedente, tendo em vista o lançamento equivocado de informações relativas ao IPTU do exercício anterior.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL**, à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 2237/2013
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: ARBITRAMENTO FISCAL

EMENTA

ISSQN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARBITRAMENTO FISCAL. TOMADOR DE SERVIÇOS. RETENÇÃO DA FONTE. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. ART. 228, INCISO III DA LC 23/2005. Na condição de tomadora de serviços a instituição financeira é obrigada a reter na fonte o valor do ISSQN incidente sobre os serviços que lhe forem prestados por correspondentes bancários. Inteligência do art. 228, inciso III da Lei Complementar nº 23/2005. **PRESTADORES DE SERVIÇOS. PROSSIONAIS AUTÔNOMOS. IDENTIFICAÇÃO.** Para atribui-se a responsabilidade tributária a profissional autônomo é imprescindível a sua correta identificação na condição de sujeito passivo. Falha do Procedimento Administrativo Fiscal que o torna nulo nesta parte. Recurso Parcialmente Provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL**, à



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T -

UNANIMIDADE dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 20 de setembro de 2013.

Marília Salete da Silva
Secretária